



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 2  |
| Leis .....                                          | 2  |
| Resoluções .....                                    | 6  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                 | 8  |
| Ratificação .....                                   | 8  |
| Outros atos .....                                   | 9  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 10 |
| Convocação .....                                    | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº821/2023

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.**

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Taciba-SP deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 22; e,

II. O Plano da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento

e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

e,

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o *caput* deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Taciba-SP, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

#### II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Taciba, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Taciba:

I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;

III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,

V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

**Art. 6º.** Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 3 de 10

ambiente;

III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. Articulação com outras políticas públicas;

V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI. Utilização de tecnologias apropriadas;

VII. Transparência das ações;

VIII. Controle social;

IX. Segurança, qualidade e regularidade;

X. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

### III. DOS INSTRUMENTOS

**Art. 7º.** Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

**Art. 8º.** A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

### IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 9º.** A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública

Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

**Art. 10.** O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 11.** Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II. Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Taciba quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,

VI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Art. 12.** Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais

ou coletivos;

III. Levar ao conhecimento do Município de Taciba e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 4 de 10

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- I. Advertência, com prazo para regularização; e,
- II. Multa simples ou diária.

**Art. 14.** A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 15.** Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.500.000,00.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 674 de 21 de julho de 2017 e suas alterações.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

- I. Reincidência; ou,
- II. Quando da infração resultar, entre outros:
  - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
  - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou, 0
  - c) em risco iminente à saúde pública.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, na

forma da Lei Complementar Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2017.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 05 outubro de 2023.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº822/2023**

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA: “Dispõe sobre a proibição de instalação, a adequação e o uso comum de banheiros e vestiários unissex, por pessoas de sexos diferentes, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, do Município de Taciba”.**

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam Proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros e vestiários denominados unissex, por pessoas de sexos diferentes, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no Município de Taciba.

Parágrafo Único - Considera-se banheiro ou vestiário unissex, aquele de uso comum, não denominado a um público específico.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3º.** O estabelecimento de ensino que já tiver banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta lei, deverá alterar a sua finalidade para banheiro feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 05 outubro de 2023.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 5 de 10

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 06/10/2023 às 08:30:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f5d5-bc34-21c8-9487>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 6 de 10

### Resoluções



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP  
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro - Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18)  
3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

#### Resolução n. 011/2023

Torna público o Resultado da Apuração da Votação para Conselheiros Tutelares realizada no dia 01/10/2023 no Município de Taciba.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **TACIBA-SP**, na forma da Resolução n. **01/2023**, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de **TACIBA-SP**, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

| Titulares     |                     |                 |                |
|---------------|---------------------|-----------------|----------------|
| Classificação | Nome do Candidato   | N. do candidato | Total de votos |
| 1º            | Marceli Ribeiro     | 24              | 142            |
| 2º            | Diegão              | 15              | 138            |
| 3º            | Cícero Policial     | 12              | 127            |
| 4º            | Rita do Ratão       | 28              | 121            |
| 5º            | Sara da Janaína     | 31              | 116            |
| Suplentes     |                     |                 |                |
| Classificação | Nome do Candidato   | N. do candidato | Total de votos |
| 6º            | Taty do Domingos    | 32              | 96             |
| 7º            | Jaqueline do Arara  | 20              | 69             |
| 8º            | Nathalia do Dai     | 25              | 66             |
| 9º            | Leticia Bernardo    | 22              | 64             |
| 10º           | Cristiane Batistela | 13              | 62             |
| 11º           | Valdirene Portal    | 33              | 60             |
| 12º           | Rafaela Mendes      | 27              | 58             |
| 13º           | Analice Soares      | 11              | 56             |
| 14º           | Fernando da Saúde   | 18              | 51             |
| 15º           | Juliana do Vía      | 21              | 50             |
| 16º           | Rosinha             | 30              | 49             |
| 17º           | Lucileia do Weliton | 23              | 48             |
| 18º           | Gabriela Rubia      | 19              | 46             |
| 19º           | Aline Vieira        | 10              | 36             |
| 20º           | Rosi Gomes          | 29              | 29             |
| 21º           | Fatima Aparecida    | 17              | 26             |
| 22º           | Diane Lara          | 14              | 16             |
| 23º           | Patricia Elaine     | 26              | 15             |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 7 de 10



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP  
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro - Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18)  
3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, com apresentação de no mínimo indícios de provas a fim de que se possa analisar o pedido.

Todo o Processo de Votação foi acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive na totalização do Mapa de Votação, dando total transparência e legalidade ao Processo que em seu tempo será homologado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Taciba, 04 de Outubro de 2023.

**ANA PAULA MENDONÇA**

Presidente do CMDCA de Taciba-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 8 de 10

### Licitações e Contratos

### Ratificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Tendo-se em vista o Parecer Jurídico referente à Tomada de Preços 06/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2023.068.4930**, de acordo com a quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, e após a abertura dos envelopes de habilitação e cotação de preços, e, nos termos do Parecer Jurídico, embasados no artigo. 6, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, de acordo com a permissiva, declaro **"RATIFICADO"** o Edital – subitem 4.2; Contrato – Cláusula Quinta – Do valor, quanto ao valor incorreto no Contrato, requerido em favor da empresa abaixo denominada.  
PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA.

Prefeitura Municipal de Taciba, 05 de outubro de 2023.

ALAIR ANTONIO  
BATISTA:97093750834

Assinado de forma digital por  
ALAIR ANTONIO  
BATISTA:97093750834  
Dados: 2023.10.05 12:33:04 -03'00'

**ALAIR ANTONIO BATISTA**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 9 de 10

### Outros atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente termo de Retificação do processo licitatório nº **51/2023**, Tomada de Preços nº **06/2023**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2023.068.4930**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste, **RETIFICAR** a descrição da cláusula quinta – do valor: R\$ 199.997,66 ( cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), considerando que constou erroneamente no Termo de Contrato o valor R\$ 199.997,77 ( cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos, constantes no Contrato 55/2023.

Demais condições permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

ALAIR ANTONIO

BATISTA:97093750834

Assinado de forma digital por ALAIR  
ANTONIO BATISTA:97093750834  
Dados: 2023.10.05 12:30:30 -03'00'

Alair Antonio Batista

Prefeito Municipal

Taciba, 05 de outubro de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 875

Página 10 de 10

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2023 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva função a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jácomo Batistela, 080, Jardim Jangada, neste município, no dia **09 de outubro de 2023**, às **11h30 - PEB -I**, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas.

PEB - I

| Escola                                                                                    | Sala                                              | Período | Horário          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------|------------------|
| HTPC: Em todas as unidades escolares serão realizados às segundas feira 17:40h às 19:20h. |                                                   |         |                  |
| CMEI: Andressa Damasceno                                                                  | Berçário I -A<br>Substituição de licença<br>saúde | Manhã   | 07:00h às 11:30h |
| Total de Salas: 01 - Carga horária - 32 horas/aula                                        |                                                   |         |                  |

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

#### PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

| CLASSIF. | NOME DO CANDIDATO                | CPF            |
|----------|----------------------------------|----------------|
| 62º      | MARCELI RIBEIRO GAVA             | 337.813.518-23 |
| 63º      | CARLA MILENA MALACRIDA           | 458.568.488-37 |
| 64º      | ANDREIA DE SOUZA NASCIMENTO HOLA | 344.725.878-07 |

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Taciba, 05 de outubro de 2023.

**Alair Antônio Batista**

*Prefeito Municipal*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f5d5-bc34-21c8-9487



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 875, ano VI, veiculado em 06 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 06/10/2023 às 08:30:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f5d5-bc34-21c8-9487>